



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXX

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2025

Nº 18.050

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº, 425 DE 09 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de Fortaleza.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica modificado o Anexo 7, Tabela 7.6 - Vias Comerciais, da Lei Complementar n.º 236, de 11 de agosto de 2017, onde se lê a seguinte linha:

Tipo	Título	Via	Trecho		Quadrícula	Caixa Proposta
		Nome	Início	Fim		
Rua	...	Pereira Filgueiras	Rua Afonso Vizeu	Av. Dom Manuel	D13	Atual

Leia-se:

Tipo	Título	Via	Trecho		Quadrícula	Caixa Proposta
		Nome	Início	Fim		
Rua	...	Pereira Filgueiras	Rua Afonso Vizeu	Tibúrcio Cavalcante	D13, E13, E14, E15	Atual

Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - Vetado.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 09 DE ABRIL DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

DECRETO Nº 16.253 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Declara de utilidade pública as obras de construção de rede de drenagem externa que serão executados em terreno localizado na Rua Antônio Gadelha e na Rua Florêncio Fontenele, no Bairro Jangurussu, na forma que indica.;

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05 de abril de 1990, e, com apoio na Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 – Novo Código Florestal Brasileiro,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à execução de obra de utilidade pública referente às obras de construção de rede de drenagem externa que serão executados em terreno localizado na Rua Antônio Gadelha e na Rua Florêncio Fontenele, no Bairro Jangurussu, com intervenção em Zona de Preservação Ambiental 1 (ZPA-1);

CONSIDERANDO a possibilidade de se declarar como de utilidade pública as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho, bem como atividades e obras de defesa civil, assim definidas no art. 3º, inciso VIII, alínea "b", da Lei 12.651/2012 – Novo Código Florestal Brasileiro, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.727/2012;

CONSIDERANDO que o projeto da rede de drenagem tem como intuito garantir um escoamento das águas, gerando benefícios para os assentamentos e visando a redução de riscos de inundações, o que também configura a hipótese de utilidade pública prevista na alínea "c" do inciso VIII do art. 3º da Lei 12.651/2012;